

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**NORMA TÉCNICA Nº 039/2020**  
**EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS, MUSEUS E INSTITUIÇÕES**  
**CULTURAIS COM ACERVOS MUSEOLÓGICOS**

**SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Documentos Complementares
4. Definições e Abreviaturas
5. Procedimentos
6. Prescrições diversas
7. Considerações Específicas

# **NORMA TÉCNICA Nº 039/2020 – CBMAP EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS, MUSEUS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM ACERVOS MUSEOLÓGICOS**

## **1. OBJETIVO:**

Esta NT estabelece requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

## **2. APLICAÇÃO:**

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, devidamente certificadas pelos órgãos legalmente habilitados, atendendo ao previsto nas tabelas apresentadas no Anexo A da NT – 02.

## **3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- 3.1.** Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá;
- 3.2.** Normas Técnicas do CBMAP;
- 3.3.** Instrução Técnica 40/2011 – CBPMESP;
- 3.4.** Norma Técnica 27/2014 – CBMGO;
- 3.5.** NBR 15661 – Proteção contra incêndio em túneis;
- 3.6.** NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.7.** NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio;
- 3.8.** NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos;
- 3.9.** NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência;

**3.10.** NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;

**3.11.** NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo;

**3.12.** NBR 13932 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução;

**3.13.** NBR 17240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalações, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;

**3.14.** NBR 15219 - Plano de emergência contra incêndio – requisitos;

**3.15.** NR 23 – Proteção contra incêndios – Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho;

**3.16.** NFPA 909 – Standard for the protection of cultural resources;

**3.17.** NFPA 914 – Fire safety requirements for the protection of historic structures and for those who operate, use, or visit them;

**3.18.** NFPA 2001 – Standard on clean agent fire extinguishing systems.

## **4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:**

Para os efeitos da aplicação desta Norma Técnica, aplicam-se as definições e abreviaturas contidas na NT Nº 001/2020 – CBMAP. Aplicam-se também as definições específicas abaixo:

**4.1. Edificação histórica:** edificação de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação;

**4.2.** Museus e instituições culturais com acervos museológicos: edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas.

## **5. PROCEDIMENTOS**

**5.1** As edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos devem possuir, além das medidas de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6F.1 da Norma Técnica 02 – Anexo A, as exigências específicas abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na Norma Técnica 38 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes.

### **5.1.1. Plano de abandono**

Recomenda-se utilizar a NBR 15219 como orientação para confeccionar o Plano de Abandono. Deverá ser apresentado o plano de abandono contra incêndio da edificação com as informações complementares abaixo:

**a)** As ações dos brigadistas no que se refere aos seguintes procedimentos de emergência:

- 1)** Retirada dos ocupantes;
- 2)** Remoção do acervo;
- 3)** Proteção de salvados, para os itens do acervo que não puderem ser removidos.

**b)** Listagem dos funcionários e da brigada do museu ou estabelecimento similar, divididos por pavimento, com respectivos telefones para contato;

**c)** Listagem das peças do acervo e respectiva informação sobre a priorização da retirada e proteção;

**d)** Listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso adequadas para serem utilizadas como “rota de retirada” do acervo, por pavimento;

### **5.1.2. Brigada de incêndio**

**5.1.2.1.** Além das prescrições da Norma Técnica 10 – Brigada de incêndio, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de “proteção de salvados”.

### **5.1.3. Sistema de gases limpos**

**5.1.3.1.** Recomenda-se o sistema de gases limpos em acervos de grande importância histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da NT 33 - Sistema fixo de gases para combate a incêndio.

**5.1.3.2.** Para as edificações que possuam compartimentos onde seja inadmissível a utilização de água para combater o incêndio, para que não haja dano irreparável ao acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos, bem como, nas áreas restritas onde ocorra guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).

### **5.1.4. Compartimentação**

**5.1.4.1.** Se aceita o uso de painéis corta-fogo e de cortinas corta-fogo, devidamente certificados, em substituição da alvenaria de compartimentação, nos termos da Norma Técnica 26 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

**5.1.4.2.** Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da Norma Técnica 26 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**6.1.** Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

**6.2.** Nos casos de haver armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.

**6.3.** Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d'água existente.

**6.4.** Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros.

**6.5.** As instalações elétricas devem atender a norma NBR 5410/2004.

**6.6.** Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como

facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.

**6.6.1.** No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

- a)** Cópia do plano de emergência;
- b)** Quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(is) pelo acervo.

**6.7.** Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Corpo de Bombeiros, além das exigidas pela Norma Técnica 03 – Procedimentos administrativos, por ocasião de regularização da edificação:

- a)** Certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;
- b)** Certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.

**6.8.** Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, poderá ser analisado através de CTPI, encartando-se os seguintes documentos:

- a)** Certidão ou documento oficial fornecido pelos órgãos técnicos competentes dando conta de ter-se iniciado o processo de tombamento;
- b)** Certidão ou documento oficial emitido pelo órgão técnico que contenha aprovação e autorização expressa para execução das obras de restauro ou reparo.

## 7. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

7.1. O Conselho de Engenharia do CBMAP ficará responsável por tratar quaisquer divergências apresentadas nesta norma



Cód. verificador: 15172030. Cód. CRC: 858983D

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER COELHO PEREIRA**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 02/07/2020 10:34, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

